

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO**SUMARIO:**

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Legislação: 1

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**PORTARIA Nº 350, DE 20 DE AGOSTO DE 2024****Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Núcleo de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC.**

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo-MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 12.608 de 10/04/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, DESIGNA os membros que comporão o NUPDEC – (Núcleo de Proteção e Defesa Civil), pela presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão **VOLUNTARIAMENTE** o (s) Núcleo (s) de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC do Município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG, representantes com atuação nos respectivos bairros / localidades:

- I. Flávio Tavares de Amorim, **Secretaria de Transportes**;
- II. Mauricio Costa de Freitas, **Polícia Militar**;
- III. Maurilio Lino da Silva, **Secretaria de Agricultura Meio Ambiente** -Bairro Zona Rural
- IV. Sueli Campos Moreira Santos, **Escola Joaquim Braz Ribeiro** – Bairro Jardim Planalto
- V. Lindraci Pereira da Costa, **Escola Clemente Antônio de Melo** -Bairro Itaipava;
- VI. Rosália Mendes dos Santos, **Escola Semei A Pequena Dany** - Bairro Alta Floresta
- VII. Janileia Braga de Amorim Silva, **Escola Miguel Antônio Soares** - Bairro Santo Antônio;
- VIII. Joselita Ramos Nogueira, **Escola Municipal Passos Firmes** - Bairro Jardim Planalto;
- IX. Carlos André Vieira Sobrinho, **Escola Estadual João Dias de Amorim** - Bairro Alta Floresta;
- X. Gildesia Pereira dos Reis, **Secretaria de Saúde e PSFs**;
- XI. Azelita Ramos Nogueira, **Assistência Social**;
- XII. Sávio Nogueira Santos, **Engenheiro Civil, Prefeitura**;

Art. 2º - Considera-se serviço **VOLUNTÁRIO**, para os fins desta nomeação, a atividade **NÃO**

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

REMUNERADA prestada por pessoa física a Entidade Pública de qualquer natureza ou a Instituição Privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa nas **Ações de Proteção e Defesa Civil**.

Parágrafo Único. O serviço VOLUNTÁRIO não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º - O serviço VOLUNTÁRIO será exercido mediante a celebração de termo de adesão e cadastro entre a Entidade, Pública ou Privada, e o prestador do serviço VOLUNTÁRIO, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Primeiro. O cadastro será realizado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, devendo os atos ficarem arquivados para a fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Parágrafo Segundo. Os cadastros deverão ser avaliados no aspecto Jurídico pela Procuradoria do Município, que emitirá parecer, por se tratar de serviço VOLUNTÁRIO não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo Terceiro. O VOLUNTÁRIO nomeado deverá declarar de próprio punho referendando esta Portaria, que suas ações são de caráter VOLUNTÁRIO não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço VOLUNTÁRIO.

Art.5º - As ações / atuações de Proteção e Defesa Civil praticadas pelos VOLUNTÁRIOS da NUPDEC, deverão ser em conjunto com as comunidades apoiadas na área territorial do Município, sob a Coordenação e Orientação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG, conforme preceitua o artigo 8º da Lei Nº 12.608 de 10/04/2012 – PNPDEC.

Art. 6º - A colaboração do VOLUNTÁRIO será considerada ações de relevante valor social, devendo ser registrada junto a COMPDEC.

Art. 7º - Está Portaria poderá ser revogada no todo ou parte de acordo com a conveniência da Coordenação da COMPDEC, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Vargem Grande do Rio Pardo-MG, 20 de agosto de 2024.

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal
